

30/11/2021

CONTRATO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

“Atribuição de apoio financeiro pelo Fundo de Emergência Municipal para reparação dos danos em infraestruturas e equipamentos municipais provocados pelas depressões Elsa e Fabien, entre os dias 17 e 22 de dezembro de 2019, no Município de Penela”

Considerando que pelo Despacho n.º 11098/2021, dos Secretários de Estado do Orçamento e da Descentralização e da Administração Local, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 220, de 12 de novembro, foi autorizada a celebração do presente contrato de auxílio financeiro, no âmbito do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2020, de 12 de novembro, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 227, de 20 de novembro de 2020, retificada pela Declaração de Retificação n.º 49/2020, de 9 de dezembro, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 240, de 11 de dezembro de 2020, aos 30 dias do mês de novembro de 2021 é celebrado o presente contrato entre a Direção-Geral das Autarquias Locais, com o NIF 600035972, e sede na Rua Tenente Espanca, n.º 22 a 24, 1050-223 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral José Moreira e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Centro, com o NIF 600075613 e sede na Rua Bernardim Ribeiro, nº 80, 3000-069 Coimbra, representada pela Presidente Isabel Damasceno ambas as entidades em representação da administração central, e o Município de Penela, com o NIF 506778037, com sede na Praça do Município, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª**OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a “Danos provocados no Município de Penela no âmbito das “Depressões Elsa e Fabien””, cujo investimento elegível ascende a € 217.001,16 (duzentos e dezassete mil e um euros e dezasseis cêntimos), de acordo com os projetos constantes no processo de candidatura que obtiveram parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Centro.

30/11/2021

CLÁUSULA 2.ª**DURAÇÃO E ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS**

O presente contrato produz efeitos com a sua assinatura e cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2022, sendo elegíveis todas as despesas realizadas desde o início da ocorrência que originou o presente financiamento.

CLÁUSULA 3.ª**DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 1 - Cabe à Direção-Geral das Autarquias Locais, como serviço coordenador, processar a comparticipação financeira da Administração Central, conforme o n.º 1 da cláusula 4.ª.
- 2 - Cabe à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional Centro, como serviço regional desconcentrado:
 - a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido e visar os documentos que integram o processo de candidatura;
 - b) Visar os documentos, apresentados pelo município, relativos às ações que tenham obtido o seu parecer favorável, na proporção do financiamento aprovado;
 - c) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico ao Município outorgante.
- 3 - Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:
 - a) Elaborar e aprovar os respetivos estudos e projetos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Adotar os atos e operações materiais conducentes à abertura dos procedimentos de contratação pública para celebrar os contratos de empreitada e de aquisição de bens ou serviços necessários;
 - c) Organizar o *dossier* dos projetos de investimento, devendo, em caso de execução das obras por administração direta, ser dado cumprimento ao Despacho n.º 13536/98 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 179, de 5 de agosto;
 - d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto na Portaria n.º 1017/2010, de 6 de outubro;

30/11/2021

- e) Fiscalizar a execução dos contratos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Centro, de acordo com o disposto neste contrato;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao pagamento na proporção correspondente à respetiva participação financeira;
- g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

CLÁUSULA 4.ª

INSTRUMENTOS FINANCEIROS E RESPONSABILIDADE DE FINANCIAMENTO

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a Direção-Geral das Autarquias Locais processará a comparticipação financeira definida no Despacho n.º 11098/2021, supramencionado, no montante de € 56.157,70 (cinquenta e seis mil cento e cinquenta e sete euros e setenta cêntimos), em 2021, conforme previsto na alínea ii) do referido despacho.
- 2 - O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de altas de praça e trabalhos complementares.
- 3 - Caberá ao Município de Penela assegurar a parte do investimento não financiado nos termos dos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula e, mesmo que obtenha outras fontes de financiamento, deve assegurar pelo menos 10% do investimento.
- 4 - O Município de Penela é responsável pela execução financeira presentemente acordada.

CLÁUSULA 5.ª

ESTRUTURA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato será constituída pelos representantes da Direção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Centro e do Município de Penela a seguir respetivamente identificados:

- a) Tânia Mourato (*e-mail*: tania.mourato@dgal.gov.pt);
- b) Eugénio José Fernandes Santiago (*e-mail*: eugenio.santiago@ccdr.pt);
- c) Marisa Maria de Azevedo Mendes (*e-mail*: marisa.mendes@cm-penela.pt).

30/11/2021

CLÁUSULA 6.ª**ENCARGOS E CABIMENTO**

As verbas que suportam os encargos deste contrato são inscritas no orçamento do Município de Penela e nos Encargos Gerais do Estado – Transferências para a Administração Local com o compromisso n.º 7152100271 na rubrica D.04.05.01.B0.A3, medida 067, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

CLÁUSULA 7.ª**ALTERAÇÕES**

Qualquer proposta de alteração ao presente contrato, fundada em circunstâncias anormais e imprevisíveis, formulada pelo município deverá ser apresentada e executada no período de duração do presente contrato, aprovada pela Direção-Geral das Autarquias Locais e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e autorizada pelo membro do Governo responsável pelas autarquias locais.

CLÁUSULA 8.ª**RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O incumprimento do presente contrato constitui motivo suficiente para a sua resolução, podendo, ainda, originar a retenção nas transferências que couberem ao município ao abrigo do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais até à integral restituição das verbas recebidas.

Feito em três vias de igual valor, uma para cada parte, ocupando cinco páginas, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.

PELO MUNICÍPIO DE PENELA

(Director, General)



CARTÃO DE CIDADÃO

Assinado de forma digital por
EDUARDO JORGE MENDES
NOGUEIRA DOS SANTOS
Dados: 2021.12.09 13:19:02 Z

(Presidente da Câmara Municipal)

Dados: 2021.12.09

(Presidente)